

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2002**

**(Do Sr. Deputado CABO JÚLIO)**

Dispõe sobre o bloqueio de bens de familiares de pessoas seqüestradas.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º - Todos os valores em espécie, conta-corrente, aplicações e fundos de renda serão bloqueados imediatamente após o seqüestro do titular da conta bancária ou de algum dos membros de sua família.

Art. 2º - Os bens móveis e imóveis do seqüestrado não serão passíveis de venda.

Art. 3º - Fica igualmente proibido o empréstimo ou doação de dinheiro para a família do seqüestrado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O País tem registrado seqüestros quase todos os dias. Esse é o tipo de crime que vem tornando-se comum, e não é raro encontrar

famílias que já tiveram dois ou mais membros seqüestrados no mesmo ano. Há casos de seqüestrados passarem até 90 dias no cativeiro.

A família e a vítima ficam marcados para toda a vida. Além do terror e do desespero, são obrigados, na maioria das vezes, a entregar todo dinheiro disponível para ter o seu ente querido de volta ao lar. Os empresários têm saído do Brasil ou mandam a família morar em outro país. Assim também, fazem as pessoas públicas como artistas, cantores e até alguns políticos, cujas famílias não moram mais aqui. Porém, como a família do seqüestrado não avisa a polícia, não divulga na imprensa mantendo-se calada termina pagando vultosas quantias aos seqüestradores, que no fim saem sempre ilesos e vitoriosos. O seqüestro acabou virando moda e tornou-se tão comum que qualquer bandido passou a ser um seqüestrador e todos; ricos ou pessoas da classe média passaram a ser vítimas em potencial.

Vulgarizou-se o tão famigerado crime; o seqüestro passou a ser meio de vida, o seqüestrador é o novo profissional da Nação. Já que a polícia se vê impossibilitada de controlar e de acabar com esse tipo de delito, que se inviabilize ao menos a possibilidade de pagamento ao seqüestrador.

Ficando com seus bens bloqueados não haverá pagamento. Não havendo possibilidade do pagamento, não haverá interesse na consumação do seqüestro.

Na convicção de que nossa iniciativa se constitui em oportuno e conveniente aperfeiçoamento da norma legal em vigor, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em                      de novembro de 2002.

Deputado **CABO JÚLIO**